

103
Jel

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ATA 11/85

Os sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Extensão, realizou-se uma reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE -, convocada e presidida pelo Prof. Léo Zilberknop, Vice-Reitor desta Instituição. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: Prof. Paulo Domingos Mieres Caruso, Fermin Garcia Fernández, em substituição a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Prof. Francisco Lauredi Griep Pereira em substituição ao Pró-Reitor de Extensão, Prof. Rubens Bellora, Prof. Élio Versten, Prof. Silvio Brauch, Prof. Claudio Borba Gomes, Profa Antonina Zulema D'Avila Paixão, Ac. Norberto Luiz Giovanaz e o Ac. Julio Cesar Saleker.

ITEM I - ORDEM DO DIA - APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Foi a mesma aprovada com a retificação do Conselheiro Francisco Lauredi Griep Pereira, à fls.07, linha 330: Substituir Nutrição por Educação.

ITEM 2 - CALENDÁRIO ESCOLAR - O Senhor Presidente solicitou que o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso, fizesse o relato do mesmo. Disse o Conselheiro que o Calendário ora apresentado pela Pró-Reitoria Acadêmica e de Assistência é uma solicitação feita a Reitoria pelos alunos e professores, que tiveram uma reunião com o Magnífico Reitor, logo após o término da greve dos professores, tendo como característica especial: 1 - comprimento dos 90 (noventa) dias letivos, que é de Lei; 2 - interrupção durante as duas últimas semanas do mês de dezembro. O Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso fez um exemplo relato sobre o Calendário apresentado. O Conselheiro disse que a Procuradoria Jurídica, por solicitação do Presidente deste Egrégio Conselho, emitiu parecer sobre o Calendário Escolar, adaptado em face à paralização das atividades: Consulta o Senhor Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE), face à paralização das atividades escolares, acerca da possibilidade de adaptação do Calendário Escolar de forma a se poder conciliar a conclusão do ano letivo, ou do segundo semestre, com aqueles acontecimentos. Todo esforço desenvolvido no sentido de tentar superar os incidentes tendentes a causar, de qualquer forma, prejuízo aos alunos é válido e merece consideração. Porém, evidentemente, não se pode perder de vista que o aprendizado, na educação formal, se subsistema num processo, em que o fator tempo assume relevância de primeira ordem na sedimentação dos conhecimentos por adquirir, por isso o período mínimo de trabalho escolar passa a ser imperativo incontrolável na manutenção da qualidade do ensino e da qualidade dos profissionais que se pretende formar. E, também, por isso, se resolveu fixar um tempo mínimo de trabalho escolar efetivo, que, em hipótese alguma, poderá ser

109
JUL

violado. É o que está escrito no artigo 7º, do Decreto-lei nº 464/69: "No ensino superior, o ano letivo, independente do ano civil, abrangerá, no mínimo, cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo não incluindo o tempo reservado a exames". Com a unidade de tempo adotada na integralização curricular pela Universidade é o semestre, entendo que não será possível, em cada fase de atividade, ou em cada semestre letivo, se desenvolver trabalhos escolares inferiores a 90 (noventa) dias. Diferente seria se a unidade temporal de distribuição curricular fosse por séries anuais, quando, então, as fases de atividade poderiam ser três (3) de 60 dias, ou uma (1) de 80, outra de 40 e a terceira de 60, e assim por diante. Mas, como afirmei, a organização semestral, eleita pela Universidade como alternativa de maior flexibilidade, importa, necessariamente, impedir a adoção da sistemática que acima exemplifiquei, à exceção, pelo que sei, do 6º ano do curso médico. Vale, ainda, recordar que o Decreto-lei 464/69 apenas veio afirmar a orientação que em ato hierarquicamente inferior (Portaria 159/65) já vinha definida, pois lá está dito (§ 1º, do artigo 4º) que nenhuma hipótese (grifei) poderá o ano letivo ser inferior a 180 dias de trabalho escolar efetivo. Bem sei das dificuldades que devem estar enfrentando os Colegiados para "acertar" a situação, visando, acima de tudo, aos interesses dos alunos. — Também sou favorável a estes "acertos". Porém, insisto, se é certo que poderão acontecer "acertos" não é menos certo que "eles" deverão se ater, de forma absoluta, a disposição legal a que me referi, sob pena de violação de norma obrigatória com graves e inevitáveis consequências para a Instituição e, quem sabe, também, para os próprios alunos. Disse o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso que recebeu antes de iniciar a reunião propostas oriundas de diversos Colegiados de Cursos, propostas alternativas de calendário escolar, de acordo com as peculiaridades de cada curso. Entre estas propostas está o processo que origina o ante-projeto de calendário que é o processo de nº 23110.005343/85-17, de 18 de outubro do corrente ano, assinado pelo Prof. Florismar Oliveira Thomaz, Presidente da ADUFPEL, pelo Comando de greve, que encaminha ao Magnífico Reitor proposta para o novo Calendário Escolar. O Senhor Relator expôs aos Conselheiros o Calendário proposto pela ADUFPEL. Disse ainda o Conselheiro que o Magnífico Reitor despechou o processo ao Presidente do COCEPE, e este dirigiu ao Presidente da ADUFPEL o ofício de nº 029/85 da Vice-Reitoria que diz em seu teor o seguinte: Senhor Presidente. Recebi, por despacho do Magnífico Reitor, o ofício nº 096/85 dessa Associação onde se consigna o que se chamou de "o Novo Calendário Escolar". Surpreso com os termos empregados e, especialmente, com a colocação da matéria, apresso-me a alertá-lo, Senhor Presidente, e a essa Associação, que a competência para elaboração e aprovação do Calendário Escolar é do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE), conforme esta expressado no Regimento Geral da Instituição. Consequentemente, sendo assim, não posso aceitar que se tente impor um Calendário, face à interrupção das atividades, em flagrante violação às atribuições do órgão responsável pela coordenação das diretrizes gerais e da política de ensino na Instituição. Assim me

110
out

M O C E P E - Fls.03

manifesto em respeito à competência do órgão que presido e, especialmente, para que se preserve acima de tudo, a primazia das normas regimentais. Uma vez definida a questão pelo COCEPE, em reunião a ser convocada para esse fim, estarei dando ciência à Associação Docente do que ficou aprovado. Sem mais, subscrevo-me. Atenciosamente. Prof. Léo Zilberknop Vice-Reitor. O Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso relatou aos Conselheiros o Calendário elaborado pela Pró-Reitoria Acadêmica e de Assistência. O Calendário Escolar foi amplamente debatido entre os Conselheiros presentes. O Conselheiro relator distribui aos Conselheiros, cópias do Calendário Escolar para o segundo semestre de mil novecentos e oitenta e cinco, e após amplamente debatido foi o mesmo aprovado. O presente Calendário Escolar, fica fazendo parte integrante da presente Ata, e arquivado na Secretaria dos Conselhos Superiores. O Senhor Presidente perguntou ao Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso, se o mesmo queria fazer uma exposição das proposições vindas dos diferentes cursos ou se achava melhor fazer uma análise mais apurada dos mesmos para posteriormente ter que fazer o relato. Sua proposição, é que dada a ordem do dia, que se continuasse a reunião do dia de ananhã e que este assunto fosse relatado pelo Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso. A proposta foi aprovada.

3. NORMAS PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Disse o Senhor Presidente que o item três da pauta refere-se a uma Comissão retirada deste Egredio Conselho que fez um estudo sobre normas para Revalidação de Diplomas, Comissão esta composta pelos Conselheiros Paulo Domingos Mieres Caruso e Luisa Helena Falkenberg Rausch. O Senhor Presidente solicitou que o Conselheiro Fermin Garcia Fernandez relatasse o assunto, dizendo inicialmente que as normas para revalidação de diplomas, vinha sendo regulada por duas Portarias, uma que regulava a revalidação dos diplomas de graduação e outra que regulava a revalidação dos diplomas de pós-graduação. O Senhor Conselheiro fez um amplo relato sobre o assunto aos presentes. Referiu-se o Senhor Conselheiro a consulta feita pelo Conselho Federal de Educação pelo Presidentes deste órgão, no tocante a dispensa de revalidação dos diplomas nos casos de convênios culturais, como também se reportou a resposta vinda do Conselho Federal de Educação, que dizia em síntese que as duas resoluções que regulavam a revalidação dos diplomas, haviam sido revogadas, e está vigorando no momento uma outra resolução. Esta nova resolução está vigorando desde junho do corrente ano, ela é única para os dois cursos de Graduação e Pós-Graduação. Fez o Conselheiro um amplo relato sobre a nova resolução em vigor. O assunto foi amplamente debatido entre os Conselheiros. Concedeu a palavra ao Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso, este disse que separaria o assunto em duas partes: Normas para revalidação de Diplomas de Pós-Graduação e de Graduação. Disse ainda que dentro da Pós-Graduação, a grande preocupação da Universidade é o problema do nosso professor que faz o Curso fora do país, de Mestrado ou Doutorado, e na sua volta para a Universidade este professor requer a sua progressão funcional. Parece que a Universidade autoriza o professor fazer o curso, deveria seu retorno em função da apresentação do título, ter a sua progressão automática. A matéria colocada em discussão foi

novamente alvo de diversos debates entre os Conselheiros. Concedida a palavra ao Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso, este relatou aos Conselheiros presentes, as Normas elaboradas pela Pró-Reitoria de Graduação que se referem ao processo de revalidação de Diplomas e Certificados de Curso de Graduação, de acordo com o disposto no art. 11 da Resolução 03 de 15.06.85 do Conselho Federal de Educação, fazendo distribuir cópias para os Conselheiros presentes. A matéria em questão foi amplamente debatida e após colocada em votação, foi a mesma aprovada. Ficou também decidido que as presentes normas deveriam passar pela Procuradoria Jurídica para que esta emitisse parecer sobre as mesmas. As Normas para processo de Revalidação de Diplomas e Certificados de Curso de Graduação, ficam fazendo parte integrante da presente Ata e arquivadas na Secretaria dos Conselhos Superiores. O Senhor Presidente disse que no tocante as Normas para disciplinar os processos Revalidação e Registros de Títulos, Diplomas e Certificados de Pós-Graduação seriam examinados em uma próxima reunião deste Conselho, onde os Conselheiros estariam aptos para discutir o assunto, dizendo ainda que quando as mesmas fossem apreciadas pelo COCEPE já deveriam vir com o parecer da Procuradoria Jurídica.

4. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS NOS CONCURSOS PARA PROFESSOR AUXILIAR - Disse o

Senhor Presidente que o referido item já foi amplamente discutido neste Conselho, mas como ficou um pouco difícil a interpretação de como o COCEPE tinha definido, foi redigida uma minuta de Resolução, para ser enviada aos Departamentos, com relação ao item em pauta, ficando assim sua redação: O COCEPE em reunião de 15.08.85, analisando as respostas ao Ofício Circular nº 01/85-SCS, resolveu: 1º deixar a critério das Comissões Examinadoras para Concursos para Professor Auxiliar o julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos, de acordo com as normas dispostas na Portaria 128 e nos artigos correspondentes do Regimento Geral da Universidade; 2º definir com a nota mínima de aprovação na prova de títulos, em concurso para Professor Auxiliar, os candidatos que apresentem apenas diploma de graduação na área em concurso. Colocado em votação a proposta acima foi a mesma aprovada por unanimidade.

5. PROJETOS DE EXTENSÃO - O Senhor Presidente concedeu a palavra ao relator da Comissão de Extensão, Conselheiro Francisco Lauredi Griep Pereira, para que o mesmo fizesse o relato dos processos especificados no item 5, da convocação.

PROCESSO Nº 23110.004047/85-91 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Letras - Núcleo de Estudos Linguísticos - Encaminha projeto de Extensão denominado Inglês I cujo objetivo é levar o aluno a usar adequadamente estruturas simples de Língua Inglesa, possibilitando-lhe, assim, atingir um nível de competência comunicativa básica em situações do dia-a-dia. A Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão foi o mesmo aprovado.

PROCESSO Nº 23110.004048/85-53 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Letras - Núcleo de Estudos Linguísticos - Encaminha projeto de extensão denominado Inglês Instrumental II, que tem como objetivo desenvolver a capacidade de compreensão de textos contemporâneos em Língua Inglesa. A Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em

M O C E P E - Fls.05

discussão o parecer exarado pela Comissão de Extensão foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004049/85-16 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Núcleo de Estudos Linguísticos - Encaminha projeto de Extensão denominado Curso de Conversação em Inglês II, que tem como objetivo possibilitar o desenvolvimento das quatro habilidades básicas da Língua (escutar, falar, ler e escrever) iniciado no semestre anterior especialmente das duas primeiras, buscando, assim, uma maior flexibilidade no uso do idioma, ou seja, o aprimoramento da competência comunicativa na Língua Inglesa. A Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer emitido pela Comissão de Extensão foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004050/85-03 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Letras - Núcleo de Estudos Linguísticos - Encaminha projeto de extensão denominado Teatro em Inglês (para alunos do Curso de Letras do Instituto de Letras e Artes/UFPEL), que tem como objetivo fazer com que os alunos desenvolvam, através do teatro: a. maior vivência da Língua Inglesa; b. a pronuncia, entonação e dicção; c. a sensibilidade, o senso crítico e a criatividade. Em seu parecer a Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer exarado pela Comissão de Extensão foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004051/85-68 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Letras - NEL - Encaminha projeto de Extensão denominado Teatro em Francês (para alunos do Curso de Letras do Instituto de Letras e Artes/UFPEL), e tem como objetivo fazer com que os alunos desenvolvam através do teatro: a. o conhecimento da Língua Francesa; b. a pronuncia, a entonação e a dicção; c. a sensibilidade, o senso crítico e a criatividade. A Comissão de Extensão é de parecer favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer emitido pela Comissão de Extensão foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004052/85-21 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Letras-NEL - Encaminha projeto de Extensão denominado Alemão I, que tem como objetivo possibilitar aos interessados (professores de Pós-Graduação e Graduação, comunidade em geral) o conhecimento do idioma alemão. A Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004130/85-32 - FACULDADE DE CIÊNCIAS DOMÉSTICAS - Departamento de Administração do Lar - Encaminha projeto de Extensão denominado de Curso de Atualização em Economia, que tem como objetivo atualizar os profissionais de Economia Doméstica, na área de Economia. O parecer da Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004148/85-06 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO - Departamento de Fundamentos de Educação - Encaminha projeto de Extensão denominado de Aspectos Psicomotores no processo de alfabetização, que tem como objetivo subsidiar professores da rede municipal de ensino em pré-requisitos para um processo de alfabetização. A Comissão de Extensão é de parecer favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer emitido pela Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.003949/85-31 - ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - Departamento de Des

13
Jef

portos - Coordenação de Extensão - Encaminha projeto de Extensão denominado de Integração Universidade - Comunidades de Periferias para providências cabíveis. O objetivo do projeto é oportunizar um processo inter-relacionamento co-responsável entre a população de periferia urbana e a comunidade universitária na mobilização e organização popular por meio das atividades físicas de lazer. A Comissão de Extensão em seu parecer é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004039/85-62 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Artes Visuais - Encaminha projeto de Extensão denominado Curso de Tecelagem em Tear Vertical, que tem como objetivo possibilitar à clientela condições de exercitar técnicas de tecelagem. A Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004040/85-41 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Artes Visuais - Encaminha projeto de Extensão denominado Curso de Tecelagem em Tear Horizontal, que tem como objetivo ensinar os princípios de tecelagem em teares horizontais, a alunos excepcionais da Escola CERENEPE. A Comissão de Extensão é de parecer favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004041/85-12 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Artes Visuais - Encaminha projeto de Extensão denominado de Serigrafia I que tem como objetivo dar aos participantes conhecimentos básicos sobre o instrumental e as técnicas de impressão serigráfica em diferentes materiais. A Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004042/85-77 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Artes Visuais - Encaminha projeto de Extensão denominado de Projeto Gráfico de Letreiros, que tem como objetivo dar aos alunos conhecimentos básicos sobre os cálculos e a execução de letras, assim como habilitá-los para o uso do pincel na confecção de letreiros. A Comissão de Extensão é de parecer favorável à execução do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004043/85-30 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Música e Artes Cênicas - Encaminha projeto de Extensão denominado de Introdução à flauta Transversa, que tem como objetivo oportunizar o desenvolvimento da musicalização e despertar o talento musical latente, de modo a motivar a escolha da música como opção profissional. A Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004044/85-01 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Letras - NEL - Encaminha projeto de Extensão denominado de O ensino da redação do 2º grau, que tem como objetivo treinar professores na preparação, aplicação, e avaliação da redação no 2º grau. A Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004034/85-49 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Artes Visuais - Encaminha projeto de Extensão denominado

...nado Cerâmica Rústica com aplicação de engoba, que tem como objetivo possibilitar o desenvolvimento das diversas técnicas de execução de peças rústicas de cerâmica, com aplicação de engoba. A Comissão de Extensão é de parecer favorável à execução do projeto. Colocado em discussão o parecer emitido pela Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004035/85-10 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Artes Visuais - Encaminha projeto de Extensão denominado de Técnicas Litográficas, que tem como objetivo possibilitar o desenvolvimento das diversas técnicas de execução e impressão litográficas, através de trabalhos práticos. A Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer emitido pela Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004036/85-74 - INSTITUTO DE

LETRAS E ARTES - Departamento de Artes Visuais - Encaminha projeto de Extensão denominado de Iniciação à Cerâmica II que tem como objetivo oportunizar o conhecimento das diversas técnicas primárias para execução de peças cerâmicas, dando continuidade ao treinamento desenvolvido durante o primeiro período de 1985. A Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004037/85-37 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Artes Visuais - Encaminha projeto de Extensão denominado de Iniciação à Serigrafia que tem como objetivo dar aos participantes os conhecimentos básicos sobre o instrumental e as técnicas de impressão serigráfica em diferentes materiais. A Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004038/85-08 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Artes Visuais - Encaminha projeto de Extensão denominado de Tapeçaria de Tecelagem, que tem como objetivo proporcionar aos participantes experiências em técnicas de tapeçaria de tecelagem, através de materiais diversos. A Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004084/85-17 - ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- DA - Encaminha projeto de Extensão denominado de Voleibol-Treinamento técnico-tático de alto nível, que tem como objetivo proporcionar aos participantes do curso, sua atualização nos conteúdos específicos de treinamento de voleibol, por meio de experiências práticas vividas e observadas no transcorrer do mesmo. A Comissão de Extensão é favorável à execução do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004033/85-86 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Artes Visuais - Encaminha projeto de Extensão denominado de Batik e Técnicas de Tingimento, que tem como objetivo desenvolver a criatividade, através de exercícios livres de forma, de cor e de textura. Oportunizar aos participantes, a aprendizagem das diversas técnicas de tingimento, e do processo do Batik, aplicados a tecidos. A Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004057/85-44 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Letras - NEL - Encaminha pro-

615
Cult

jeto de Extensão denominado de Alemão V, que tem como objetivo possilitar aos interessados (professores, alunos de Pós-Graduação e Graduação, comunidade em geral) o conhecimento do idioma alemão. A Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.004056/85-81 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Letras - NEL - Encaminha projeto de Extensão denominado de Curso de Alemão/conversação I, que tem como objetivo proporcionar ao aluno domínio e desembaraço no uso do vocabulário adquirido. A Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.004055/85-19 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Letras - NEL - Encaminha projeto de Extensão denominado de Oficina de Criação Literária, que tem como objetivo oferecer oportunidade de criação literária e de discussão dos processos criativos, bem como obter informações que permitam desenvolver instrumentos intelectuais para a análise do fenômeno literário tanto quanto à forma como ao conteúdo. A Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.004054/85-56 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Letras - NEL - Encaminha projeto de Extensão denominado de Alemão VII, que tem como objetivo possilitar aos interessados (professores, alunos de Pós-Graduação e Graduação, comunidade em geral) o Conhecimento do idioma alemão. A Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.004053/85-93 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Letras - NEL - Encaminha projeto de Extensão denominado de Alemão III, que tem como objetivo possilitar aos interessados (professores, alunos de Pós-Graduação e Graduação, comunidade em geral) o conhecimento do idioma alemão. A Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.004046/85-28 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Letras - NEL - Encaminha projeto de Extensão denominado Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa para professores de 5º e 8º séries (2ª etapa), e tem como objetivo promover debates em torno da metodologia do ensino da língua materna nas séries finais de 1º grau, instrumentalizando o professor para a adquiação dos conhecimentos adquiridos à realidade da sala de aula. A Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.004045/85-65 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento de Letras - NEL - Encaminha projeto de Extensão denominado de O ensino de leitura da Gramática e da Composição no Curriculo por atividades, e tem como objetivo promover debates em torno dos objetivos e a metodologia do ensino da língua materna, nas séries iniciais do 1º grau, instrumentalizando o professor para elaboração de atividades que valorizam o ensino produtivos. A Comissão de Extensão é de parecer favorável à elaboração.

ção do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.003873/85-21

FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - Departamento de Zootecnia (Convênio UFPEL/MA/APICULTURA) - Encaminha projeto de Extensão denominado de Treinamento em Apicultura, que tem como objetivo capacitar teórica e praticamente os técnicos das diversas instituições que atuam na execução do Plano de Desenvolvimento da Apicultura. Permitir a transferência de tecnologia, através de multiplicadores. A Comissão de Extensão é de parecer favorável a execução do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.003144/85-85-10 - CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Departamento de Tecnologia da Construção - Encaminha projeto de Extensão denominado de Assessoria em Ateliês de Planejamento, que tem como objetivo prestar assessoria tecnológica ao Departamento de Arquitetura, nas suas atividades de ensino. A Comissão de Extensão é de parecer favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.003663/85-89

CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO - Departamento de Tecnologia da Construção - Encaminha projeto de Extensão denominado de assessoria em Ateliês de Planejamento em 85/2º e que tem como objetivo prestar assessoria, relativa a tecnologia da construção, ao Departamento de Arquitetura, nas suas atividades de ensino. A Comissão de Extensão é de parecer favorável à execução do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.004430/85-76

CONJUNTO AGROTÉCNICO VISCONDE DA GRAÇA - Projeto de Extensão disse o Conselheiro que o referido processo tem sua origem no Departamento de Supervisão de Orientação Pedagógica/CAVG, que encaminha o projeto de Extensão denominado "Noções de Nutrição" que tem como objetivo atender a nova Lei do Ensino do 2º Grau, dando oportunidade de exteriorizar as potencialidades do educando, através de estágios na comunidade visando o amadurecimento vocacional, caracterizados por maior vivência dos alunos de acordo com suas aptidões, vocações e aspirações. A Comissão de Extensão emitiu parecer favorável a elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.004423/85-19

CONJUNTO AGROTÉCNICO VISCONDE DA GRAÇA - Projeto de Extensão - O presente processo denominado de "Sobremesa Musical", tem sua origem no Departamento de Supervisão de Orientação Pedagógica do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, que tem como objetivo propiciar momentos de lazer e cultura à comunidade do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, no período vago entre o almoço e o reinício das aulas. A Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer emitido pela Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO Nº 23110.004432/85-00 - CONJUNTO AGROTÉCNICO VISCONDE DA GRAÇA - Projeto de Extensão - O processo tem origem no Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, no Departamento de Supervisão de Orientação Pedagógica, denominado de "Noções de Nutrição e Preparo de Alimentos", e tem como objetivo atender a nova Lei de Ensino do 2º Grau, dando oportunidade de exteriorizar as potencialidades do educando, através de estágios na co-

167
JUL

COCEPE - Fls.10

munidade visando o amadurecimento educacional, caracterizados para maior vivência dos alunos de acordo com suas aptidões, vocações e aspirações. A Comissão de Extensão emitiu parecer favorável a elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004431/85-39 - CONJUNTO AGROTÉCNICO VISCONDE DA GRAÇA

- Projeto de Extensão - O presente processo tem sua origem no Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, Departamento de Supervisão de Orientação Pedagógica, que encaminha projeto de Extensão denominado "Noções de Nutrição e Preparo de Alimentos" que tem como objetivo atender a nova lei de ensino de 2º Grau, dando oportunidade de exteriorizar as potencialidades do educando, através de estágios na comunidade, visando o amadurecimento vacacional caracterizado por maior vivência dos alunos, de acordo com suas aptidões, vocações e aspirações. A Comissão de Extensão é de parecer favorável a elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer emitido pela Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004425/85-36 - CONJUNTO AGROTÉCNICO VISCONDE DA GRAÇA - Projeto de Extensão

- O Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça encaminha projeto de Extensão denominado "Educação para o Lar", que tem como objetivo atender a nova lei do ensino do 2º Grau, dando oportunidade de exteriorizar as potencialidades do educando, através de estágios na comunidade, visando amadurecimento vocacional caracterizado por maior vivência dos alunos, de acordo com suas aptidões e aspirações. A Comissão de Extensão é de parecer favorável a elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer exarado pela Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004424/85-74 - CONJUNTO AGROTÉCNICO VISCONDE DA GRAÇA - Projeto de Extensão

- Disse o relator que o presente processo denominado "Curso de Corte e Costura" tem sua origem no Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, Departamento de Supervisão de Orientação Pedagógica, e tem como objetivo atender a nova lei do ensino do 2º Grau, dando oportunidade de exteriorizar as potencialidades do educando, através de estágios na comunidade, visando o amadurecimento vocacional caracterizado por maior vivência dos alunos, de acordo com suas aptidões e vocações. A Comissão de Extensão emitiu parecer favorável a elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004410/85-69 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Projeto de Extensão

- O processo tem sua origem no Instituto de Letras e Artes, Departamento de Artes Visuais, que encaminha o projeto de Extensão denominado "Grupo Cerebelo - Momento Zero - Linguagens Experimentais", que tem como objetivo propor linguagens experimentais para alunos do Instituto de Letras e Artes e abrir espaços para uma atitude crítica perante a arte contemporânea. A Comissão de Extensão opina favoravelmente a elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. O Senhor Presidente deu por suspensa a reunião, às doze horas e trinta minutos, ficando a reunião com sua continuidade marcada para sexta-feira, dia 08.11.85, às oito horas e trinta minutos, agradecendo a presença de todos. REUNIÃO DO COCEPE EM CONTINUIDADE A DO DIA 07.11.

10
JUL

85 - Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, às oito horas e trinta minutos, o Senhor Presidente deu início a sessão. Iniciando a sessão de continuidade o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Rubens Bellora, que solicita que o processo nº 23110.004542/85 que se refere ao Concurso para Professor Auxiliar, na área de Filosofia do Direito, embora não constando da pauta, fosse analisado nesta sessão. O Senhor Presidente atendendo a solicitação pediu ao Conselheiro Silvio Brauch que fizesse o relato do mesmo. Disse o Conselheiro que após feito o exame nas inscrições para o referido concurso, é de parecer que as mesmas devam ser homologadas por este Egrégio Conselho. Colocado em discussão o parecer exarado pelo Conselheiro, foram as inscrições homologadas pelo COCEPE. A seguir o Senhor Presidente solicitou que o Conselheiro Fermin Garcia Fernandez relatasse aos presentes o Calendário Escolar para o 2º semestre de 1985, para os Cursos de Pós-Graduação. O Conselheiro Fermin Garcia Fernandez fez uma explanação do mesmo aos Conselheiros, dizendo que as alterações previstas coincidem com o Calendário apresentado pela Graduação. O Conselheiro distribuiu cópias do Calendário aos membros do COCEPE. O Calendário apresentado foi amplamente debatido entre os Conselheiros, e após aprovado por unanimidade. O presente Calendário Escolar do 2º Semestre dos Cursos de Pós-Graduação fica fazendo parte integrante da presente Ata e arquivado na Secretaria dos Conselhos Superiores. A seguir o Senhor Presidente solicitou ao Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso que fizesse o relato dos processos oriundos dos Colegiados de Cursos, que solicitam tratamento especial no que concerne ao Calendário Escolar. PROCESSO N° 23110.005827/85-85 - FACULDADE DE VETERINÁRIA - Disse o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso que a Faculdade de Veterinária através de seu Diretor encaminha pleito propugnado por estudantes de uma turma do Curso de Medicina Veterinária, mormente ao saber que em outros cursos existem estudos e propostas no mesmo sentido. Disse o Conselheiro que os Formandos de Veterinária encaminharam ofício ao Diretor daquela Unidade onde solicitavam a direção da Faculdade a possibilidade de deixar em aberto o calendário escolar aprovado pelo COCEPE. Visto que este é um semestre atípico e que muitos formandos necessitam de sua liberação antes da data prevista. Vemos a possibilidade de negociar a semana acadêmica possibilitando o uso desta para adiantamento de aulas. Após amplos debates sobre a excepcionalidade da solicitação da Faculdade de Veterinária, o COCEPE determinou que o presente processo retorne a origem para que sejam obedecidos os seguintes parâmetros na elaboração de um novo Calendário para turma de Médicos Veterinários de 1985. 1. Inviabilidade, prevista em Portaria Ministerial (159/65 do CFE), de reunião do período letivo semestral (90 dias) e parecer exarado pela Procuradoria Jurídica; 2. Viabilidade de considerar "dias letivos" todos os dias da semana, a partir de 21.10.85, com exceção dos dias 15.11.85, 25.12.85 e 01.86. O processo retornou ao Colegiado de Curso de Veterinária para o mais breve espaço de tempo possível, pronuncie-se.

PROCESSO N° 23110.005684/85-20 - COORDENADOR DO COLEGIADO DE CURSO DE ODONTOLOGIA - Encaminha ao Senhor Presidente do COCEPE, ofício 016/85, que em seu teor diz o seguinte: O Colegiado do Curso de Odontologia, reuniu-se no dia 30.10.85, com o fim de apreciar solicitação da Associação Turma de Odontolandos/Dezembro de 85, no sentido de ser reduzido o período letivo, de modo a viabilizar sua colação de grau em dezembro de 1985 (ofício do ATO/85 anexo). Após amplo estudo e discussão do problema em pauta, este órgão emitiu algumas conclusões cuja síntese encaminhou à consideração do COCEPE/UFPEL. A análise dos horários mostra que há possibilidade de a programação semanal de diferentes disciplinas constantes do currículo do semestre (Clínica Integrada II, Traumatologia, Prótese Bu-

co-Maxilo-Facial e Odontologia Legal e Orientação Profissional) ser intensificada, de modo que a carga horária semestral de cada uma delas seja integralmente cumprida antes de se completar o período letivo de 90 dias. A mencionada análise dos horários mostra que, caso seja feita a intensificação do programa, o período de aulas deverá estender-se até o 21 de dezembro, seguindo-se o período de exames. Outrossim, ficou constatado que não será possível a recuperação, até a mesma data, da carga horária relativa a todos os Estágrios Supervisionados. Entretanto, considerando que os mesmos são eletivos, essa dificuldade não se constitui em entrave à colação de grau. Aqueles estudantes que não cumprirem a carga horária de seus respectivos Estágios, não terão os mesmos constantes do Histórico Escolar. Constatada a viabilidade técnica (horário anexo), o Colegiado decidiu aprovar "no mérito" a solicitação dos estudantes, encaminhando este parecer à deliberação superior do COCEPE a quem caberá, na opinião deste Colegiado, a análise e decisão referente aos aspectos legais da redução do período letivo regular de 90 dias. Sendo o que havia para o momento, reitero a V. Exa., votos de apreço e consideração distinta. Continuando seu relato disse o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso, que a solicitação do Coordenador do Colegiado de Curso de Odontologia, prende-se ao fato do ofício encaminhado aquele Coordenador pelo representante da Turma dos Odontolandos de dezembro do corrente ano que solicitam o estudo e a viabilização, por parte do Colegiado de Curso, da antecipação do calendário para a turma acima referida. A solicitação deve-se ao fato de que a grande maioria da turma havia, anteriormente a greve dos professores e funcionários da Universidade Federal de Pelotas, fechado compromissos como voluntários para as Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), Sindicatos e Centros de Saúde. Para tal compromissos se firmarem, a colação de grau deverá ocorrer no mês de dezembro de 1985. Inexiste cronograma do novo calendário já aprovado pelos professores das disciplinas envolvidas. Após amplos debates sobre a excepcionalidade da solicitação do Colegiado do Curso de Odontologia, o COCEPE determinou que o presente processo retorne à origem para que sejam obedecidos os seguintes parâmetros: 1. Elaboração de um novo Calendário para a turma de Odontolandos de 1985: 1. Inviabilidade, prevista em Portaria Ministerial (159/65 do Conselho Federal de Educação), de redução do período letivo semestral (90 dias) e parecer exarado pela Procuradoria Jurídica; 2. Viabilidade de utilização dos dias transcorridos na Semana Acadêmica, como "dias letivos"; 3. Viabilidade de considerar "dias letivos" todos os dias da semana, a partir de 21.10.85, com exceção dos dias 15.11.85, 25.12.85 e 01.01.86. O processo retornou ao Colegiado do Curso de Odontologia, para que nomais breve espaço de tempo possível, pronuncie-se sobre a sua proposta inicial, para que a mesma possa ser apreciada pelo COCEPE. PROCESSO N° 23110.005886/85.44

COLEGIADO DE CURSO DE DISCIPLINAS ESPECIALIZADAS DE 2º GRAU

ESQUEMA I - Disse o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso, que os formandos deste Curso encaminharam ofício a Coordenador do Colegiado de Curso, onde requerem o seguinte: 1. Considerando a peculiaridade da turma que traduz no fato da turma

...ais. Inicialmente manifestamos que, estamos de acordo com as
...ser composta, em sua unanimidade por profissionais liberais -
...que desempenham diversas atividades no meio social de suma im-
...portância e, que no mês de janeiro, por ser período de férias'
...para a maioria dos demais profissionais que mantem atividades'
...como de primeira necessidade. Por exemplo: o aluno Jorge O. Ma-
...chado é o único médico cirurgião que permanecerá durante o
...mês de janeiro na cidade de Piratini-RS, sendo indispensável a
...sua presença; 2. Considerando que as escolas que oferecem es-
...tágio para os alunos, não permitem que os mesmos realizem a
...prática de ensino no último bimestre, ou seja na maioria das es-
...colas a partir do início do mês de novembro, com exceção das
...escolas: Monsenhor Queiroz, João XXIII, CAVG e Colégio Pelo-
...tense; 3. Considerando a possibilidade real de realização de
...concurso público para provimento de cargo de magistério Esta-
...dual, área 3, e sendo indispensável para a inscrição em tal
...concurso a apresentação do Certificado com o devido registro
...no MEC (Ministério da Educação e Cultura); 4. Considerando que
...as aulas concentram-se apenas sexta-feira, existindo, portan-
...to, possibilidade real de complementação da carga horária exi-
...gida, em outros dias da semana; Vimos a presença do digno Co-
...legiado apresentar proposta de Calendário para o 2º semestre
...de 1985, na forma abaixo descrita: Dias letivos já cumpridos:
...12/09 e 16/08 Proposta: 25/10, 01/11, 07/11, 08/11, 14/11, 21/
...11, 22/11, 28/11, 29/11, 05/12, 06/12, 12/12, 13/12, 19/12, 20/
...12; Obs. Além destas datas os alunos desenvolvem suas ativi-
...dades em datas propostas nas escolas em que realizarão sua práti-
...ca. Em reunião realizada no dia 31.10.85, o Colegiado do Curso
...de Disciplinas Especializadas de 2º Grau - Esquema I, aprovou
...o Calendário proposto pelos alunos, tendo em vista que a práti-
...ca de Ensino é a única disciplina desenvolvida no semestre e,
...também, pelo fato de o calendário escolar das escolas onde os
...alunos farão estágio encerrar no dia 18 de dezembro. O Conse-
...lheiro Paulo Domingos Mieres Caruso disse que o Calendário pro-
...posto está de acordo, e o mesmo deve ser aprovado, pois o Es-
...quema I é regulado por uma legislação especial, e a carga horá-
...ria que está sendo cumprida é superior a carga horária previs-
...ta. Colocado em votação foi o Calendário proposto aprovado
...por unanimidade. PROCESSO N° 23110.005885/85-81 - COORDENADOR
...DO COLEGIADO DE CURSO DE MEDICINA - O Conselheiro Paulo Domi-
...nos Mieres Caruso disse que o Coordenador do Colegiado de Cur-
...so, encaminhou ofício ao Presidente do COCEPE que no seu teor'
...diz o seguinte: Motivado pela interrupção das atividades leti-
...vas no período de 19/08 a 20/10 do corrente ano e o reinicio -
...das mesmas em 21/10, novo calendário para continuidade do pro-
...grama e fechamento do semestre foi elaborado em nossa Universi-
...dade. Tomamos conhecimento do mesmo através do Senhor Pró-Rei-
...tor Acadêmico em reunião por ele convocada, com o comparecimen-
...to de todos os Coordenadores de Cursos das diferentes Unida-
...des de nossa Universidade, realizada em 25/10 próximo passado'
...Campus Universitário. Sabemos que o referido calendário se-
...submetido à apreciação do COCEPE na próxima reunião deste -
...gão. Queremos então, através deste, manifestar nossa opinião
...e enquadramento frente ao novo período, como também relatar e
...solicitar uma alteração para algumas situações especiais que
...ocorrem em nosso Curso Médico, notadamente nas turmas fi-

12
JUL

mais. Inicialmente manifestamos que, estamos de acordo com as datas do novo calendário proposto, nos parecendo adequado, inclusive para os alunos do 1º ao 8º semestre já nos adiantamos um pouco e reprogramamos as atividades com as novas datas. Porém, temos problemas nas turmas do 9º e 10º semestres (5º ano) e na turma de doutorandos (6º ano), sobre os quais faremos breve relato, opinaremos sobre este problema. Salientamos que tais problemas foram exaustivamente discutidos por nós e a sugestão de solução que emitimos, e que segue a analise dos problemas, nos parece adequada, legal e possível de ser realizada. Iniciaremos pela turma de doutorandos. Como é de seu conhecimento, em nosso Hospital Escola temos limitada capacidade de abrigar alunos estagiários para realização do 6º ano (- estagiários - conclusão de curso). Com isto, e tendo em vista o número de alunos, há muitos anos vigoram nesta Unidade, convênios com Hospitais de Porto Alegre, onde um número expressivo de alunos nossos presta seus estágios de último ano. O Hospital Conceição, o Hospital Ernesto Dornelles e o Hospital Presidente Vargas, são as entidades a quem enviamos anualmente alunos. Na turma atual, o total de doutorandos nestes Hospitais de Porto Alegre, atinge o número de 47. 26 alunos desta turma fazem estágios no nosso Hospital Escola e 6 alunos cumprim o chamado "Plano Piloto", também local, e dirigido pelo Departamento de Medicina Social. O total então de alunos desta turma é de 79. Quando do movimento grevista, e a consequente paralização das atividades curriculares, os 47 alunos de Porto Alegre em nenhum momento cessaram suas atividades. Dos alunos que estão em Pelotas, parte deles. 8 alunos que estagiavam na Ginecologia e Obstetricia não pararam também pois os professores do referido estágio continuaram lá suas atividades. Um grupo de 21 alunos que estagiavam em Clinica Médica, Pediatria e Cirurgia Geral, é que pararam suas atividades. A paralização se deu apartir do dia 27/08 (8 dias após o inicio da greve dos professores porque houve um acordo nas áreas do Hospital Escola de se continuar atendimento por mais 8 dias) extendendo-se até o dia 20/10. Os estágios de 6º ano, 5 ao todo, tem 73 dias cada sendo que os alunos que haviam iniciado seu estágio em 09/07 e deveriam encerra-lo em 19/09, perderam 23 dias de atividades do mesmo. No estágio que se iniciou em 20/09 e tem seu término inicialmente programado para 30/11, os alunos perderam 30 dias. As normas de Internato do MEC (vide Manual do Internato - MEC - Brasilia 1984 - Secretaria da Educação Superior - Cadernos de Ciências da Saúde nº 7) dizem que: "tratando-se de treinamento continuo, o programa de internato deve ter sua duração expressa em CARGA HORÁRIA GLOBAL (grifo do original), que não deverá ser inferior a 1800 horas" (ponto 4, letra E, cap. II, pg. 5). e que: "São obrigatorias às áreas de Cirurgia Geral, Pediatria, Tocoginecologia e Clinica Médica" (ponto 3, cap. II, pg. 4). Conclui-se que, no mínimo, o aluno em regime de internato, necessita desenvolver 450 horas em cada uma dessas áreas. A carga horária global de internato em nossa Faculdade excede em muito o mínimo previsto pelo MEC pois perfazem um total de 3534 horas, distribuidas em 5 diferentes áreas: Cirurgia Geral 750 horas, Clinica Médica 750 horas, Tocoginecologia 750 horas, Pediatria 864 horas e Plano 5, que

engloba atividades das 4 áreas em atendimento ambulatorial periférico e Pronto Socorro, com carga horária de 420 horas. O grupo de alunos que perdeu 23 dias no primeiro estágio (7 alunos em Clinica Médica, 7 alunos em Cirurgia Geral e 7 alunos em Pediatria) cumpriu 50 dias dos mesmos. Como a carga horária média diária é de 10 horas para a Clinica Médica e Cirurgia Geral, os mesmos cumpriram 500 horas em cada estágio, o que, acrescido as 105 horas correspondentes a Clinica Médica, e 105 horas correspondentes a Cirurgia Geral que são desenvolvidas no Plano 5, faz com que estes alunos, mesmo com a paralisação, tenham cumprido 605 horas em Clinica Médica e Cirurgia Geral o que excede bastante o mínimo exigido pelo MEC. Os 7 alunos em Pediatria cuja carga horária diária média é de 12 horas, acrescentando-se as 105 horas do Plano 5 cumpriram, no Internato 705 horas de Pediatria, também bem acima do exigido pelo MEC. Nos estácios que iniciarem em 20/09, a perda foi um pouco maior (30 dias) mas também aqui a carga horária desenhada pelos alunos (43 dias), mais as horas referentes a cada área cumprida no Plano 5, totalizam 535 horas para Clinica Médica e Cirurgia Geral, e 621 horas para Pediatria. Mesmo assim com esta carga horária cumprida, e ora explanada, os estágios que findariam em 30/11 do corrente serão prolongados por mais 10 dias, indo até 10/12, com objetivo de favorecer os alunos em seu aprendizado. Com isto os alunos de Clinica Médica e Cirurgia Geral ficarão com 635 horas e os de Pediatria - 741 horas. Finalizando, Senhor Presidente, pelo acima exposto acreditamos que a formatura da atual turma de doutorandos deva ser mantida para o dia 14/12 do corrente ano. Acreditamos não estar abrindo precedente que possa nos trazer prejuízo futuros pois a excepcionalidade da situação, que repetimos, atinge somente 21 alunos de uma turma de 79, bem o justifica. O segundo problema diz respeito ao nosso atual 5º ano (9º e 10º semestres). Como expomos anteriormente, 66% do grupo de alunos que iniciará os estágios de 6º ano necessita ir para Porto Alegre para lá realizá-los. Com os Hospitais que temos convênio e conforme o nosso programa, os estágios iniciam-se sempre em 1º de dezembro. Diante da impossibilidade de conclusão do 5º ano em 30 de novembro do corrente, estabelecemos contato com os Professores-Chefs e responsáveis pela supervisão de Internato dos referidos Hospitais, solicitando a eles a permissão de nossos estagiários iniciarem mais tarde suas atividades. Todos mostraram-se compreensivos diante de nossa argumentação, demonstraram boa vontade no auxilio de uma solução adequada, prolongando por um mês o inicio, porém não mais do que isto pois tal fato acarretaria sérios problemas funcionais no entrosamento interno-professor-residente, impossibilitando a realização dos estágios. Consequente a isto não poderiam aceitar nossos alunos, fornecendo nossas vagas para alunos das outras escolas médicas de nosso Estado que para lá enviam estagiários. Diante tal situação, vimo-nos na contingência de procurar, de todas as formas encerrar as atividades letivas do 5º ano o mais tarde em 31/12 para que, nos primeiros dias de janeiro de 86, nossos alunos pudessem iniciar o Internato. Na reunião de todos os Coordenadores de Colegiados com o Senhor Pró-Reitor Acadêmico, foi debatida a portaria Ministerial nº 159, de

14 de 06 de 1965, que "Fixa, sob novos critérios, a duração dos Cursos Superiores" - onde, no artigo 4º - parágrafo 1º, diz que em nenhuma hipótese poderá o ano letivo ser inferior a 180 dias de trabalho escolar efetivo". Porém no parágrafo 2º do mesmo artigo lê-se: "a diminuição e o aumento do trabalho escolar, na forma deste artigo se farão: a) como norma geral do estabelecimento. b) como possibilidade de variação entre alunos. O parágrafo 3º diz: quando for admitida a hipótese da letra "b" do parágrafo anterior, vários ritmos de integralização anual do tempo útil poderão coexistir no mesmo estabelecimento". Por fim, o artigo 7º da mesma portaria diz que: " NOS CASOS EM QUE SEJA ADMITIDA A REDUÇÃO DO TEMPO TOTAL PARA TODOS OS ALUNOS, OU PARTE DELES, A APROVAÇÃO DOS CORRESPONDENTES DISPOSITIVOS REGIMENTAIS SE FARÁ À VISTA DE PLANO EM QUE FIQUE EVIDENCIADA A EXIQUIBILIDADE DA SOLUÇÃO SEM QUEBRA DOS PADRÕES DO ENSINO DO ESTABELECIMENTO". Diante dos termos desta portaria, e dada a delicada situação que enfrentamos, elaboramos em conjunto (professores, Colegiado de Curso e alunos) um plano de desenvolvimento do 5º ano para que seu término se dê em 31/12. Para tal, após estudo de carga horária, créditos práticos e teóricos, verificamos ser perfeitamente possível collocar nas atividades teóricas e práticas a serem desenvolvidas de agora até 31/12, toda a carga prática e teórica que seria desenvolvida no mês de janeiro. O período de paralização de 12 dias, 22/12 a 02.01.86, que consta no projeto do novo calendário, não seria observado para os alunos e professores do 5º ano, pois as atividades, principalmente práticas não paralisariam nestes dias. Já há a concordância dos alunos e professores envolvidos no programa. As aulas teóricas que seriam administradas em janeiro de 86, serão dadas em acréscimo no período de 04/11 à 31/12, em horários vagos da planilha de atividade semanal dos alunos. Assim, por exemplo, a Disciplina de Psiquiatria, onde constam duas aulas teóricas por semana, e consequentemente oito aulas no mês de janeiro, a partir de 11 passaria a dar uma aula teórica a mais semanalmente, nas quartas-feiras às 19:00 horas, cumprindo com isto a carga horária teórica total programada para o semestre e na qual os alunos se matricularam. Assim, em todas as Disciplinas, tal é perfeitamente possível. Há uma sobrecarga, é lógico, para os alunos, o que nos parece até didaticamente discutível, mas os próprios alunos, ao considerar qual o prejuízo maior, julgaram este o menor preferindo esta sobrecarga à perda de seus exames. Também os professores e nós do Colegiado assim pensamos. Quanto a carga prática, também é possível desenvolver de 15/11 à 31/12 toda a atividade que seria feita em janeiro. Também aqui no período de 22/12 à 02/01/86 haveriam atividades práticas de ambulatório e, principalmente, Hospital. Como o 5º ano tem suas atividades práticas desenvolvidas em ambulatório e Hospital, haveria intensificação da atividade hospitalar, ingressando os alunos nas enfermarias de Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia, Tocoginecologia e Pronto Socorro de nosso Hospital e lá, desenvolvendo atividades de assistência integral aos pacientes internados, ingressando também nas escadas de plantões. Também os alunos que estão na Psiquiatria entrariam em escala de plantão no Sanatório Espírita. Nos fins

129
JUN

de semana em manhãs de sábados e domingos os alunos desenvolveiam atividades de assistência aos pacientes (evolução, prescrição, novas internações) com atividades práticas e teóricas-práticas. Salientamos que todos os professores participantes do programa estão a par e de acordo com o mesmo. Fizemos o cálculo das necessidades adicionais de carga prática a serem desenvolvidas de 15/11 à 31/12, para cada diferente disciplina, em substituição às atividades que seriam desenvolvidas em janeiro e tal nos parece perfeitamente possível. Salientamos que também este problema do 5º ano exposto na reunião com os Coordenadores de Colegiados, estando os mesmos de acordo com nossa idéia. Assim sendo, Senhor Presidente, levando sempre em conta as dificuldades em que nós professores e alunos nos encontramos e a excepcionalidade da situação, e a necessidade de aprovação deste plano, solicitamos atendimento a nossas solicitações. Acreditamos também que esta situação torna bastante evidente a necessidade de dispormos de Hospital próprio, capaz de abrigar toda a demanda de sextanistas. Após amplos debates sobre a excepcionalidade da solicitação do Colegiado do Curso de Medicina o COCEPE tendo em vista a argumentação exposta quanto aos Doutorandos daquele Curso, nada tem a opor quanto a solicitação, considerando a mesma aprovada. Com relação aos problemas referidos no 9º e 10º semestre do Curso de Medicina (2º parte da solicitação); o COCEPE determinou que o presente processo retorne a origem para que sejam obedecidos os seguintes parâmetros na elaboração de um novo Calendário para as referidas turmas (9º e 10º semestres do Curso): 1º - Inviabilidade prevista em Portaria Ministerial (159/65 do CFE), de redução do período letivo semestral (90 dias) e parecer exarado pela Procuradoria Jurídica; 2º - Viabilidade de considerar "dias letivos" todos os dias da semana, a partir de 21.10.85, com exceção dos dias 15.11.85, 25.12.85 e 01.01.86. O processo retornou ao Colegiado do Curso de Medicina, para que no mais breve espaço de tempo possível, pronuncie-se sobre a sua proposta inicial, para que a mesma possa ser apreciada pelo COCEPE. PRO
ESSO N° 23110.005569/85-91 - COORDENADOR DO COLEGIADO DE CURSO DE DIREITO - O Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso, disse que o Coordenador do Colegiado de Curso de Direito encaminhou ofício ao Presidente do COCEPE onde o mesmo encaminha para apreciação do Egrégio Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa (COCEPE), pedido dos formandos desta Unidade, no sentido de que seja autorizada, em princípio, a implantação de calendário alternativo, para este semestre relativo, exclusivamente, às disciplinas de conclusão de curso. Esclareço a Exa. que o colegiado de Curso de Direito, em reunião hoje realizada, manifestou-se favoravelmente à medida. Disse ainda o Conselheiro que os formandos do corrente ano, através de sua associação enviou ofício ao Coordenador do referido curso, zendo que tendo em vista a recente paralisação desencadeada pelo corpo docente, cujas circunstâncias, sabidamente, acabaram por produzir os seus reflexos mais prejudiciais sobre o corpo discente, recorrem a este Egrégio Colegiado para tecer suas seguintes ponderações, e finalmente requerer: Levando-se em conta a fixação do novo calendário acadêmico, cujo término regular de aulas foi determinado para o dia 27 (vinte e sete) de

janeiro de 1986, identifica-se de imediato, e de forma irrecuperável, os seguintes prejuízos: Impossibilidade de tempestiva inscrição junto ao órgão de classe, não menos intempestiva possibilidade de realização de exames em ordens de advogados de outros estados, como é o caso de Santa Catarina, impossibilidade de ter acesso aos cursos de formação da Associação dos Juízes do Estado do Rio Grande do Sul (AJURIS), Fundação Escola Superior do Ministério Público (ESMP), e Fundação Oswaldo Verçosa, outras, o que provocaria, no caso dos alunos interessados nessa formação a inatividade por um período mínimo de 01 (um) ano, sem falar que não teriam sequer condições para realização de especialização a nível de pós-graduação. (II) Não fossem bastantes tais ponderações, todas perfeitamente notabilizadas, acresça-se o agravamento das condições econômicas, já que notoriamente aqueles estudantes domiciliados em outras localidades, estarão condicionados à renovação dos contratos de locação, que quando muito poderão atingir 6 (seis) meses, necessariamente não utilizados, implicarão em multa contratual. Com certeza tornam-se evidentes os outros aspectos, incidentes no sentido do agravamento da situação econômica dos estudantes. (III) Certificando-se das disciplinas regulares, oferecidas no 10º (décimo) semestre - Medicina legal II, Prática Forense, Direito Civil VII, Direito Processual civil IV, Direito Processual Penal II e Direito Internacional Privado II- e, examinando-se numa perspectiva de um calendário alternativo, com término definitivo para o dia 22 (vinte e dois) de dezembro, o que tornaria inarredável a data já fixada para a formatura, constata-se que na projeção das horas-aula regulares, teríamos uma deficiência de 8 (oito), 18 (dezoito), 15 (quinze), 11 (onze), 12 (doze) e 8 (oito), respectivamente, horas-aula. (IV) Tendo em vista a disponibilidade integral de 01 (um) turno, pela parte da tarde, nesta Faculdade, e a possibilidade eventual das tardes de sábados, cujos períodos com a anuência dos professores responsáveis pelas respectivas cadeiras, poderão se utilizadas, viabiliza-se o cumprimento do calendário acadêmico, com a obviedade da transformação em horas-aula, do cumprimento integral do referido. Certamente a adaptação das horas-aula faltantes, far-se-á na disponibilidade de tempo de cada professor junto aos turnos referidos. Tendo em vista as razões ora sucintamente aduzidas, e levando-se em conta a irreparabilidade do dano latente, ROGA-SE a este Colegiado, que encaminhe, após parecer favorável, solicitação ao Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa (COCEPE), expediente, embasado nas colocações dos itens supracitados, objetivando a obtenção de período especial para ministração de aulas, possibilitando-se assim, não só a realização da formatura na data aprazada, mas, principalmente, o desaparecimento dos danos acima denunciados. Face a excepcionalidade das razões invocadas impõe-se a realização de uma reunião extraordinária deste Colegiado, para o tempestivo encaminhamento. Após amplos debates sobre a excepcionalidade da solicitação do Colegiado do Curso de Direito, o COCEPE determinou que o presente processo retorne a origem para que sejam obedecidos os seguintes parâmetros: 1. elaboração de um novo calendário para a turma de Bacharelados de Direito de 1985.

1. Inviabilidade, prevista em Portaria

Ministerial (159/65 do Conselho Federal de Educação), de redução do período letivo semestral (90 dias) e parecer exarado pela Procuradoria Jurídica; 2. Viabilidade de utilização dos dias utilizados pelos alunos na "Assitência Jurdiciária" como "dias letivos"; 3. Viabilidade de considerar "dias letivos" todos os dias da semana, a partir de 21.10.85, com exceção dos dias 15.11.85, 25.12.85 e 01.01.86. O processo retornou ao Colegiado do Curso de Direito, para que no mais breve espaço de tempo possível, pronuncie-se sobre a sua proposta inicial, para que a mesma possa ser apreciada pelo COCEPE.

6. PROCESSO N° 23110.000302/85-19 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO - O Senhor Presidente solicitou ao Conselheiro Fermin Garcia Fernandez que relatasse o processo supra. Disse o Conselheiro que trata o presente processo de um abaixo assinado de alunos do Curso de Pós-Graduação em Educação que solicitam alteração no horário vigente, apresentando uma proposta sobre o mesmo, especificada à fls. 1 e 2 do processo. A proposta foi aprovada "ad referendum" do Colegiado de Curso em 07.11.85, e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em seu parecer diz que as alterações propostas referem-se unicamente ao aproveitamento de horários disponíveis sem contudo modificar essencialmente o calendário aprovado. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação no exercício, é favorável a pretensão do colegiado. Colocado em discussão o parecer exarado, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.000302/85-44 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO - Reformulação do Currículo. O

Senhor Presidente solicitou ao Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso que fizesse o relato do processo. Disse o relator da Comissão de Graduação que o processo supra tem sua origem na Faculdade de Educação, que encaminha proposta de reformulação do Currículo do Curso de Licenciatura Plena para Graduação de professores da Parte de formação Especial do Currículo de Ensino de II Grau. Diz em sua proposta de reformulação que a mesma foi aprovada pelo Colegiado de Curso e Conselho Departamental da Faculdade de Educação. Anexa cópia do ofício da Coordenadora do Curso (fls. 02/03) onde expõe os motivos de reformulação como também anexa uma cópia do currículo em vigor (fls. 04/05). A Comissão de Graduação do COCEPE, baixou o processo - diligência à Coordenação do Curso para que a mesma relacione as alterações, justificando-as; anexar as emendas e os conteúdos programáticos; informar quando seria aplicado o novo currículo. A Coordenadora do Curso, cumprindo a diligência solicitada pela Comissão de Graduação, assim se manifestou: 1. - Relação de disciplinas que sofreram alterações; 1.1. Didática de disciplinas especializadas. A disciplina em questão tinha 8 créditos. Foi desdobrada em: a) Didática de disciplinas especializadas (4) créditos, visando direcionar o ensino para as diferentes especificidades do conteúdo e do curso; b) Evaliação educacional (4) créditos, foi incluída para oferecer ao aluno condições de acompanhamento do processo de aprendizagem em suas diferentes fases: diagnóstica, formativa e classificatória. 1.2. Filosofia da Educação II. A disciplina teve o acréscimo de mais um crédito por considerar-se que os 4 créditos que tinha anteriormente, eram insuficientes. 1.3. Orientação Educacional e Ocupacional. A disciplina teve seu número de créditos reduzidos de quatro para três, por considerar-

191
JUL

...rar-se que o número anterior era excessivo. 1.4 Prática de ensino. Sofreu uma redução de sete créditos, para cinco créditos (ver observação). 1.5. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus. Era desenvolvida em dois semestres (Estrutura I, com três créditos e Estrutura II, com três créditos). Passou a ser considerada uma única disciplina, oferecida no 2º semestre, com quatro créditos. (Ver observação). OBSERVAÇÕES: No que diz respeito a diminuição da carga horária das disciplinas de Didática de Disciplinas Especializadas, Orientação Educacional e Ocupacional e Prática de Ensino e a retirada da disciplina de Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Grau da base curricular do 1º semestre, deveu-se a necessidade de incluir-se as disciplinas de Sociologia Geral e da Educação. Metodologia do Estudo e aumentar a carga horária de Filosofia da Educação II. 2. Disciplinas que foram incluídas no currículo: 2.1. Sociologia Geral e da Educação. Foi incluída por possibilitar uma melhor compreensão da sociedade e da inter-relação socia-educação-sociedade, além de oferecer conhecimentos que são necessários à disciplina Sistema Educacional Brasileiro no que se refere a análise sociológica do contexto em que se insere a educação. 2.2. Metodologia do Estudo. Esta disciplina visa instrumentalizar o aluno para um melhor desempenho nos estudos tanto durante a realização do curso como em estudos posteriores, o que é de fundamental importância para quem se dedica ao trabalho intelectual. IM ANEXO, ementas e conteúdos programáticos. O referido currículo será aplicado após sua aprovação, respeitados os trâmites legais. A Comissão de Graduação é de parecer favorável à solicitação. Colocado em discussão o parecer emitido pela Comissão de Graduação, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.003332/85-11 - CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA - Apreciação do Novo Currículo - O Senhor Presidente solicitou que o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso, relator da Comissão de Graduação do COCEPE, fizesse o relato do mesmo. Disse o Conselheiro que o Curso de Engenharia Agrícola, através do Coordenador do Colegiado de Curso envia para apreciação deste Colendo Órgão, a proposta de um novo currículo pleno para o Curso de Engenharia Agrícola, o qual foi elaborado de acordo com o último currículo mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação, através da Resolução 37 de 11.04.84. O referido currículo foi aprovado pelo Colegiado de Curso (Ata fls.02/03) e sua implantação dar-se-á no próximo semestre. Junta ao processo a proposta do novo currículo pleno do Curso (fls.04/20), os objetivos e emendas das disciplinas obrigatórias (fls.22/31), as matérias de formação geral (fls.32/48), os objetivos e emendas das disciplinas optativas (fls.49/51) e o Fluxograma do Plano de Estudo padrão (Fls. 52/53). Posteriormente foi solicitado ao Prof. Eurico C. Neves análise e parecer sobre o processo no tocante a carga horária e implantação no próximo semestre. Atendendo a solicitação o Prof. Eurico C. Neves assim se manifestou: 1. Carga Horária total do Curso. Pelo novo currículo, a carga horária total do Curso de Engenharia Agrícola seria de 4.335 horas, havendo portanto um acréscimo de 735 horas comparativamente às 3.600 consideradas pelo Conselho Federal de Educação (C.F.E.). No

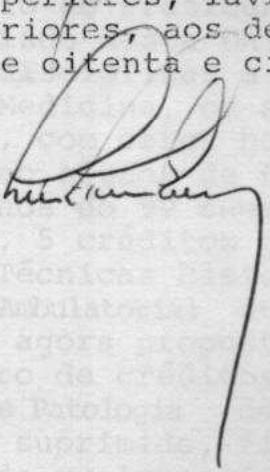
K18
GJH

te-se, porém, que o próprio C.F.E. não limita a carga horária máxima; de acordo com a Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1978, Art. 26, "O Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em Lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional." Ainda referente a tal matéria, existe o Parecer nº 85/70, de 02 de fevereiro de 1970, que em seu item 8 explicita: "Aduração dos cursos, expressa em horas-aula, é fixada em termos de duração mínima, com observância dos limites máximos e mínimos de execução dos cursos, estabelecidos pelo CFE." Cabe ainda ressaltar que a carga horária total do currículo vigente é de 4.140 horas, não sendo computadas aqui as horas referentes ao trabalho de graduação (180), disciplinas complementares (120) e eletivas. Considerando-se que, no novo currículo proposto, já estão computadas as horas relativas ao trabalho de graduação e que as disciplinas eletivas era oferecidas tiveram seus conteúdos diluídos em novas disciplinas obrigatórias, constata-se que a diferença em termos de carga horária do novo currículo para o antigo é mínima. Por fim, deve-se citar o fato que a maioria dos cursos de Engenharia ultrapassa bastante o limite mínimo da carga horária fixada pelo CFE.

Implantação no próximo semestre. Com relação a esta matéria existe o Parecer nº 85/70 do CFE que, em seus itens 09 e 10, explicita: "9. Os currículos mínimos, uma vez homologados pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura e publicados, entrarão em vigor imediatamente no ano letivo a iniciar-se, para alunos matriculados no primeiro ano dos cursos. 10. Na hipótese de fácil adaptação e a juízo dos estabelecimentos, a execução do novo currículo mínimo poderá estender-se aos outros anos ou a todo o curso. Nestes casos, o princípio a ser observado é que a aplicação do novo currículo deverá ser feita de modo a não acarretar descontinuidade ou prejuízo para a formação anterior." Claro está que o citado parecer refere-se à implantação de currículo mínimos porém pode-se estendê-lo ao currículo pleno. Assim, alterações em conteúdos programáticos, alterações de pré-requisitos e introdução de novas disciplinas poderiam ser implantados imediatamente, desde que não acarretasse transformos ou prejuízos aos alunos atualmente matriculados. Em seu despacho a Comissão de Graduação do COCEPE, nada tem a opor a implantação no 1º semestre de 1986. Colocado em discussão o parecer emitido pela Comissão de Graduação do COCEPE, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.004377/85-95 - INSTITUTO DE

FÍSICA E MATEMÁTICA - O Senhor Presidente solicitou ao Chefe do Departamento de Física e Matemática, Sr. Paulo Domingos Mieres Caruso que relatasse o processo. Disse inicialmente o relator da Comissão de Graduação do COCEPE, que o presente processo tem origem no Departamento de Matemática e Estatística - Instituto de Física e Matemática, que envia expediente ao Presidente deste Egrégio Conselho (fls.01) dizendo que o Departamento, menor fração da estrutura Universitária, de instituto básico ministra disciplinas básicas, isto é, disciplinas comum a diversos cursos da Universidade, que os Colegiados de Curso, no intuito de oferecer melhor aos seus alunos, solicitam aos departamentos disciplinas básicas, mas específicas para cada curso, de acordo com o perfil do profissional, que o curso visa formar; que se o departamento fosse aten-

129
Cev

der as solicitações dos diversos Colegiados de Cursos da Universidade deveria ministrar uma mesma disciplina com cargas horárias e conteúdos diferentes, contrariando a filosofia da reforma universitária; que o departamento tem dúvida quanto ao atendimento ou não das solicitações acima consideradas; Solicita uma definição oficial do COCEPE quanto ao oferecimento ou não de disciplinas básicas específicas para cada curso. A Comissão de Graduação do COCEPE opina que: 1) Os Institutos Básicos fornecem as disciplinas básicas comuns a mais de um curso; 2) As disciplinas básicas específicas de cada curso devem ser fornecidas de acordo com a capacidade dos departamentos a que pertencem. A seguir o Senhor Presidente colocou em discussão o parecer exarado pela Comissão de Graduação. A matéria foi amplamente debatida entre os Conselheiros presentes. Posteriormente, foi a mesma esgotada sua discussão, e o COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Graduação, com a modificação da palavra "disciplina" pela palavra "conteúdo", ficando assim a nova redação do parecer: A Comissão de Graduação opina que: 1. Os Institutos Básicos fornecem os conteúdos básicos comuns a mais de um Curso; 2. Os conteúdos básicos específicos de cada Curso devem ser fornecidos de acordo com a capacidade dos departamentos a que eles pertençam. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, às doze horas e trinta minutos. Para constar, eu  Sued Ferreira Rodrigues, Assistente dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata. Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. x.x.x.x.

